COVID-19
Medidas aplicáveis ao controlo de fronteiras

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2020
Despacho n.º 5503-C/2020

PINTO RIBEIRO ADVOGADOS

15.05.2020

A **situação excecional causada pelo surto da doença COVID-19 impôs a tomada de medidas extraordinárias** visando dar uma resposta efetiva e urgente a esta pandemia, sendo a mais significativa **a limitação da circulação de pessoas e o dever geral de recolhimento de todos os cidadãos**.

Nesse sentido **e atendendo à necessidade de restringir viagens não essenciais, o Governo reintroduziu os procedimentos de controlo de fronteiras para todos os que pretendessem entrar em território nacional**.

Os referidos **procedimentos de controlo de fronteiras foram agora prorrogados até 15 de junho de 2020, com alguns ajustamentos.**

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

1 - Quais são as restrições de entrada por via aérea?

Encontra-se interdito o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com exceção:

- dos países associados ao Espaço Schengen;
- dos países de expressão oficial portuguesa → Do Brasil, contudo, apenas serão admitidos voos provenientes de e para São Paulo e de e para o Rio de Janeiro;
- do Reino Unido, Estados Unidos da América, Venezuela, Canadá e África do Sul, considerando a presença de importantes comunidades portuguesas.

Relativamente aos passageiros de voos provenientes de Estados-Membros da União Europeia que não implementem o Acervo de Schengen é autorizada a entrada apenas:

- por razões profissionais devidamente comprovadas e para desempenho das mesmas;
- por razões familiares ou de força maior, de regresso de cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência aos respetivos países.

Não se aplicam estas restrições aos voos destinados a permitir o regresso a Portugal dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência, nem aos voos destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes, sujeitos a pedido e acordo prévio, no respeito pelo princípio da reciprocidade.

2 - Quais são as restrições de entrada por via marítima?

Mantém-se a **proibição de desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com exceção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal**.

3 - Quais são as restrições de entrada por via terrestre?

Mantém-se a **proibição de circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres, com exceção de:**

- transporte internacional de mercadorias;
- transporte internacional de passageiros devidamente autorizados;
- transporte de trabalhadores transfronteiriços e de trabalhadores sazonais com relação laboral comprovada documentalmente;
- circulação de veículos de emergência e socorro.

Natacha Branquinho
natachabranquinho@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.